



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.517 / 2021

"Declara como de expansão urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como expansão urbana, a seguinte área, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Jesuânia, cujos limites e confrontações são as seguintes:

“O terreno tem início no marco 01, nas divisas de Olimpio de Souza Meireles e Marcos Raymundo Pereira; daí segue por muro e cerca de arame em linha reta em divisa com Marcos Raymundo Pereira até encontrar o marco 02; vira a direita, segue por cerca de arame em divisa com o mesmo até encontrar o marco 03 na divisa de Maria Aparecida Freitas; segue por cerca de arame por 10,00 metros em linha reta em divisa com Maria Aparecida Freitas até encontrar o marco 04 na divisa da mesma; vira a esquerda, segue por cerca de arame por 20,00 metros em linha reta em divisa com a própria até encontrar o marco 05 na divisa de Marcos Raymundo Pereira; vira à direita, segue por cerca de arame em linha reta em divisa com Marcos Raymundo Pereira até encontrar o marco 06 na divisa da Estrada Jesuânia/bairro do Jardim; vira à direita, segue por cerca de arame margeando a estrada em divisa com a referida estrada Jesuânia/bairro do Jardim até encontrar o marco 07 na divisa de Francisco Dias Pereira; vira à direita, segue por cerca de arame e valo abaixo em divisa com Francisco Dias Pereira até encontrar o marco 08 na divisa do Rio Lambari; vira à direita, segue margeando o Rio em divisa com o mesmo Rio Lambari até encontrar o marco 09 na divisa de Joaquim Antônio Rosa; vira à direita, segue por cerca de arame e córrego acima em divisa com Joaquim Antônio Rosa até encontrar o marco 10 na divisa de Salvador de Souza; segue por cerca de arame e córrego acima em divisa com Salvador de Souza até encontrar o marco 11 na divisa de Messias Teixeira de Oliveira; segue por cerca de arame



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

córrego acima em divisa com Messias Teixeira de Oliveira até encontrar o marco na divisa de José Léo Padilha; segue por cerca de arame em divisa com José Léo Padilha até encontrar o marco 13 na divisa de Benedito Gonçalves da Cruz; segue por cerca de arame em divisa com Benedito Gonçalves da Cruz até encontrar o marco 14 na divisa de Olimpio de Souza Meireles; vira á direita, segue por cerca de arame em divisa com Olimpio de Souza Meireles até encontrar o marco 15; vira á esquerda, segue por cerca de arame e murro acima em divisa com o mesmo até encontrar marco 01 onde teve inicio e fim desta demarcação, com uma área de 26,76,45 ha constituída de Pastagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 16 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL